

EDITAL
REFITICADO EM 27/06/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURO PATRIMONIAL PARA A FROTA E EDIFICAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, E SEGURO RCO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ~~A partir das 08h00min do dia 16/06/2023.~~
A partir das 08h00min do dia 28/06/2023.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ~~Às 08h00min do dia 29/06/2023.~~
Às 08h00min do dia 11/07/2023.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: ~~Às 08h01min do dia 29/06/2023.~~
Às 08h01min do dia 11/07/2023.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$224.947,45

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Fazenda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 82.02.2012.3390.3969 e demais dotações conforme orçamento vigente.

1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 DO OBJETO

2.2 Este edital refere-se à contratação de serviços contínuos de seguro patrimonial para a frota e edificações da municipalidade, e seguro RCO, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1	Unidade	Seguro de veículos	R\$ 216.388,57	R\$ 216.388,57
2	1	Unidade	Seguro predial conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 4.842,54	R\$ 4.842,54
3	1	Unidade	Seguro de responsabilidade civil obrigatória	R\$ 3.716,34	R\$ 3.716,34
TOTAL					R\$ 224.947,45

2.3 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**;

2.4 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo III – Apólices Vigentes

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a **todas as pessoas jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.1.1.1 Não se aplica o disposto nos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, por não haver o mínimo de 03 (três) competidores sediados local ou regionalmente, tal qual definido no Inciso II, do Art. 49 do mesmo diploma legal.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 *NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO*

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.
- 6.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$2,00 (dois reais)**.
- 6.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.
- 6.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.
- 6.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 empresas brasileiras;

6.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.23 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.23.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.24 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de DUAS HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.24.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.24.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **3.2** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do

contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br, ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DA VISTORIA PRÉVIA

14.1 – As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos e os locais a serem segurados. A vistoria deverá ser agendada previamente por meio do telefone (47) 3531-1200, na Prefeitura Municipal de Rio do Sul – Departamento de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

14.2 O prazo para o agendamento da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes à vistoria, a qual só ocorrerá até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do Certame;

14.3 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para o seu agendamento ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos, bem como os imóveis;

14.4 A vistoria prévia é **facultativa** e, desta forma, caso a seguradora deixe de realizar a vistoria ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

15.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, ~~09 de junho de 2023.~~
27 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA
OSSEMER:009070799
03

Assinado de forma digital por LAIANA DA SILVA
OSSEMER:00907079903
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE
CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia,
ou=11387975000184, cn=LAIANA DA SILVA
OSSEMER:00907079903
Data: 2023.06.27 08:37:38 -03'00'

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária de Administração e Fazenda Interina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Justifica a contratação de seguro total e contra terceiros para garantir a cobertura de despesas frente a eventuais custeios de possíveis indenizações advindas de sinistro que porventura venha a ocorrer aos veículos e as edificações da Prefeitura Municipal de Rio do Sul. Sendo que os mesmos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio desta e a terceiros, principalmente por estarem em plena atividade, deste modo a contratação do seguro proporciona segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

2. CONDIÇÕES

1.1 OBJETO LOTE 01: VEÍCULOS

Contratação de SEGURO TOTAL e para TERCEIROS para os **176 (CENTO E Setenta e Seis) veículos, motocicletas e equipamentos** pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste termo e anexo.

1.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO SEGURO

As apólices referentes aos itens, terão vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de sua homologação.

1.3 ENDOSSO

Os veículos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul no decorrer do contrato, poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no item 2.5.2 destas Especificações Técnicas.

2.4. DAS COBERTURAS

Os veículos segurados deverão possuir as coberturas contratadas, conforme consta no anexo I deste termo de Referência.

2.4.1. DA COBERTURA DO CASCO

- 2.4.1.1.** O veículo contratado com seguro total, terá sua indenização baseada no valor de mercado referenciado. O valor deverá ser, no mínimo tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br

2.4.1.1.1 Tratando-se de sinistro envolvendo veículo tipo ambulância, o valor será determinado com base em 100% do valor da tabela FIPE, pois tais veículos carregam equipamentos de valor significativo.

2.4.1.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, independentemente da quilometragem rodada no período.

2.4.1.3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.4.1.4. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.4.1.4.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.4.1.4.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.4.1.4.3. Raios e suas consequências.

2.4.1.4.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.4.1.4.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.4.1.4.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.4.1.4.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.4.1.4.8. Granizo.

2.4.1.4.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.4.1.4.10. Cobertura contratada para atos de vandalismo (tumultos, greves, etc).

2.4.1.4.11. Cobertura contratada para basculamento de veículos (segurado e terceiros).

2.4.1.4.12. Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (passageiros e tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido.

2.4.1.4.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.4.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais e a terceiros: **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);**

II - Valor para indenização de danos pessoais e terceiros: **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

III - Valor para indenização de danos morais e a terceiros: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: **R\$20.000,00 (vinte mil reais);**

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: **R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

2.4.2.1. Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo INPC

2.4.2.2. Os veículos com capacidade de passageiros maior que 7 pessoas, não serão incluídos as coberturas de APP, visto que, o município já possui seguro obrigatório de passageiro conforme determina o DETER.

2.4.3. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

2.4.3.1. A Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, deverá conter os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Atendimento em todo o território nacional, com **KM ILIMITADO**, reboque e transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica, elétrica ou seca, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Atendimento em todo o território nacional, com **KM ILIMITADO** para transporte do motorista e dos passageiros por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto do veículo (uso de taxi ou veículo fretado).

2.4.4. DA COBERTURA VIDROS/FAROIS/RETROVISORES

2.4.4.1. Tal cobertura visa o conserto ou troca de para brisa, faróis e/ou lanternas e retrovisores em caso de quebra parcial ou total.

2.4.5. DO CARRO RESERVA

A CONTRATADA deverá fornecer carro reserva a CONTRATANTE, em até 24 horas após o aviso do sinistro, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.4.5.1. O carro reserva deve ser fornecido no Município de Rio do Sul/SC, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.4.6. DA FRANQUIA

2.4.6.1. DA FRANQUIA DO CASCO

- 2.4.6.1.1. A franquia dos veículos constantes no anexo I deste termo, não poderão exceder o valor ali correspondente. Podendo somente, ser apresentado valores menores que o apontado.
- 2.4.6.1.2. A franquia não será objeto de classificação das propostas.
- 2.4.6.1.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes neste termo, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus.

2.4.6.2. DA FRANQUIA DOS VIDROS/ FARÓIS E RETROVISORES

- 2.4.6.2.1. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo estabelecido no anexo I deste termo, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 2.4.6.
- 2.4.6.2.2. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 2.4.6.2.3. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

2.4.6.3. DO PAGAMENTO DA FRANQUIA

- 2.4.6.3.1. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.4.6.4. FRANQUIA EM CASO DE SINISTRO PARCIAL

- 2.4.6.4.1. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.4.7. DOS BÔNUS

- 2.4.7.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no anexo I.
- 2.4.7.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes nas apólices em anexo.
- 2.4.7.3. Os sinistros de Vidros/ faróis/ Retrovisores não diminuirão o bônus do veículo.

2.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.5.1. DA APÓLICE

- 2.5.1.1.** A emissão deverá resultar em apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.
- 2.5.1.2.** Deverá constar na apólice:
- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
 - d) Prêmios discriminados por cobertura.
 - e) Bônus, quando houver.
 - f) Franquia aplicável.
 - g) deverá constar o número da frota de cada veículo, além das informações já inseridas costumeiramente (placa, chassi, marca, modelo, etc.)
- h)** A licitante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão das apólices, após a entrega da Ordem de Compra pelo Departamento de Patrimônio
- 2.5.1.3.** A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.
- 2.5.1.4.** Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 2.5.1.5.** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 2.5.2. DO ENDOSSO**
- 2.5.2.1.** Para a inclusão por endosso a CONTRATADA disporá de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
- 2.5.2.2.** No caso de endosso para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, terá a CONTRATADA 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
- 2.5.2.3.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 2.5.2.4.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 2.5.2.5.** A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Transportes da Secretaria.
- 2.5.2.6.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o

valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- 2.5.2.7.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Secretaria à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 2.5.2.8.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
- 2.5.2.9.** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado.
- 2.5.2.10.** Todos os termos e condições Gerais do Seguro, objeto da contratação, deverão observar as características supramencionadas em apólice de seguros de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

2.5.3. DO AVISO DE SINISTRO

- 2.5.3.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 2.5.3.2.** **A CONTRATADA deverá possuir assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Prefeitura Municipal de Rio do Sul, durante todo o período de vigência contratual.**
- 2.5.3.3.** E ainda central que funcione por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 2.5.3.4.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 2.5.3.5.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

2.5.4. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

- 2.5.4.1.** Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

2.5.5. DA VISTORIA

- 2.5.5.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (47)3531-1200, na Prefeitura Municipal de Rio do Sul – Departamento de Patrimônio, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.
- 2.5.5.2. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas) antes do início do certame.
- 2.5.5.3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos, não podendo recusa-los a sua aceitação.
- 2.5.5.4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- 2.5.5.5. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 2.5.5.6. Após procedimento de recuperação pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 2.5.5.7. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 2.5.5.8. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.5.6. DO SALVADO

- 2.1.1.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 2.1.1.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

2.5.7. DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

- 2.5.7.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 2.5.7.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Secretaria poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 2.5.7.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
- 2.5.7.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 2.5.7.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Prefeitura Municipal de

Rio do Sul, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.5.7.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 306, de 17 de novembro de 2005. **2.5.7.6.1**

No caso de dúvida fundada e justificável, é facultado à Sociedade Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos e será reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

2.5.7.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei, dentro dos limites estabelecidos no at. 412 do Código Civil.

2.5.7.8. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

3. OBJETO DO LOTE 02: EDIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Predial com as coberturas abaixo relacionadas compreendendo todos seus bens móveis, conforme ESPECIFICAÇÕES contidas no presente Termo de Referência.

3.1. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A vigência da Apólice de seguro terá vigência de 12 meses, a contar da sua homologação.

3.2. DO LOCAL DOS IMÓVEIS

Endereço do Imóvel	Área Construída (m2)	Valor do Imóvel (R\$)
Rua Prefeito Wenceslau Borini, 2529	8.209,28	8.221.256,03
Praça 25 de julho, 01	2.539,10	3.604.740,17

3.2.1. Metodologia: com o intuito de nortear as informações prestadas, consultamos a metragem da área construída, bem como o valor médio dos imóveis, junto ao cadastro imobiliário do município.

3.3. DAS COBERTURAS

3.3.1. DO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO HELMUTH BAUNGARTEN

3.3.1.1. A Cobertura Básica comportará pelo menos incêndio, explosão e descarga atmosférica.

3.3.1.2. As coberturas acessórias compreenderão pelo menos: Vendaval, Danos elétricos, Roubo e Furto, Vidros e Impacto de veículos e queda de aeronaves.

3.3.1.3. Os quadros a seguir apresentam os itens a serem segurados para a Cobertura Básica, o valor atualizado do bem – que determinará o limite indenizável das Coberturas Acessórias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO	3.000.000,00	0%
2	VENDAVAL	250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
3	DANOS ELÉTRICOS	160.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
4	ROUBO E FURTO	20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
5	VIDROS	10.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
6	IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

3.3.2. CENTRO DE EVENTOS HERMANN PUNRNHAGEN

3.3.2.1. A Cobertura Básica comportará pelo menos incêndio, explosão e descarga atmosférica.

3.3.2.2. As coberturas acessórias compreenderão pelo menos: Vendaval, Danos elétricos, Roubo e Furto, Vidros e Impacto de veículos e queda de aeronaves.

3.3.2.3. Os quadros a seguir apresentam os itens a serem segurados para a Cobertura Básica, o valor atualizado do bem – que determinará o limite indenizável das Coberturas Acessórias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO	3.000.000,00	0%
2	VENDAVAL	400.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
3	DANOS ELÉTRICOS	300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
4	ROUBO E FURTO	20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
5	VIDROS	10.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

6	IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	250.000.00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
---	--	------------	---

3.3.3. DOS BENS INTERIORES

Estão cobertos pelo seguro, nas cláusulas constantes nos itens 3.3.1 e 3.3.2 todas as instalações, tais como elevadores, sistema de ar condicionado (aparelhos de parede e split's), sistema eletrônico de segurança, instalações elétricas e hidráulicas, mobiliário em geral, máquinas elétricas/eletrônicas, livros e periódicos, equipamentos de informática, tais como Servidores de rede e seus acessórios, microcomputadores, notebooks, scanners, impressoras, nobreaks, dentre outros.

3.3.4. DAS FRANQUIAS

3.3.4.1. Os valores das franquias, devem observar as informações contidas na tabela dos itens 3.3.1 e 3.3.2.

3.4. DA VISTORIA

- 3.4.1.** As licitantes interessadas poderão vistoriar IMOVEIS a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (47)3531-1200, na Prefeitura Municipal de Rio do Sul – Departamento de Patrimônio, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.
- 3.4.2.** O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas) antes do início do certame.
- 3.4.3.** Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os imóveis, não podendo recusa-los a sua aceitação.
- 3.4.4.** O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à ocupação do imóvel.
- 3.4.5.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 3.4.6.** Após procedimento de recuperação pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o imóvel a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 3.4.7.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.5. DA APOLICE

- 3.5.1.** A emissão deverá resultar em apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.
- 3.5.2.** Deverá constar na apólice:
- Identificação e descrição de imóvel com suas devidas especificações.
 - as importâncias seguradas e suas franquias.

3.5.3. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da [Ordem de Compra pelo Departamento de Patrimônio](#).

3.5.4. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

3.5.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.6. DO AVISO DE SINISTRO

3.6.1.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.6.1.2. A CONTRATADA deverá possuir assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestara apoio/atendimento exclusivo à Prefeitura Municipal de Rio do Sul, durante todo o período de vigência contratual.

3.6.1.3. E ainda central que funcione por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4. OBJETO LOTE 03: RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA

4.1. Contratação de seguro de responsabilidade civil obrigatório (RCO) para 5 (cinco) veículos que realizam transporte intermunicipal de passageiros, a fim de atender as necessidades da prefeitura Municipal de Rio do Sul.

4.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.2.1 DA APÓLICE

4.2.1.1 A emissão deverá resultar em apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações
- b) Prêmios discriminados por cobertura
- c) Bônus, quando houver
- d) Número da frota de cada veículo, além das informações já inseridas costumeiramente (placa, chassi, marca, modelo, etc.);

4.2.2 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Compra pelo Departamento de Patrimônio

4.2.3 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade

4.2.4 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso

4.3. DO ENDOSSO

4.3.1 Para a inclusão por endosso a CONTRATADA disporá de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

4.3.2 No caso de endosso para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, terá a CONTRATADA 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul

4.3.3 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação

4.3.4 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer

4.4. DOS BONUS

4.4.1 A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no anexo

4.4.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes nas apólices em anexo.

4.5 DO AVISO DE SINISTRO

4.5.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.5.2 A CONTRATADA deverá possuir assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Prefeitura Municipal de Rio do Sul, durante todo o período de vigência contratual.

4.5.3 E ainda central que funcione por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.5.4 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado

4.5.5 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.6 DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

4.6.1 Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

4.7 DA VISTORIA

4.7.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (47)3531-1200, na Prefeitura Municipal de Rio do Sul – Departamento de Patrimônio, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

4.7.2 O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame

4.7.3 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos, não podendo recusa-los a sua aceitação.

4.7.4 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios

4.8 DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.8.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura

4.8.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Secretaria poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente

4.8.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Prefeitura Municipal de Rio do Sul

4.8.4 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.8.5 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei, dentro dos limites estabelecidos no art. 412 do Código Civil

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.

5.2. Informar à CONTRATANTE, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.

5.3. 3.3 Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela CONTRATANTE a partir da data definida no Termo de Referência.

5.4. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

5.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação nos termos do Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

5.7. Guardar no contrato a mais boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes.

5.8. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE no caso de sinistro.

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.10. Elaborar apólices condizentes com as exigências do Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, e

5.11. Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros.

- 6.2. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) e 60(sessenta) dias após a entrega do documento de cobrança por parte da licitante vencedora.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações ocorridas na vigência do contrato.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

7. REGULAMENTAÇÕES DA SUSEP

Além das normas contidas nas leis da administração Pública, a contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Rio do Sul, 23 de Maio de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul / Secretária de Administração e Fazenda / Departamento de Patrimônio.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação:

A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total e contra terceiros para 176 (cento e setenta e seis) veículos, pertencentes à frota oficial e duas edificações da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos e edificações provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, onde esses veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, bem como em estradas de terra, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, proporcionando mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas diariamente no âmbito desta Prefeitura.

Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos

estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência desta Prefeitura ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA COBERTURA DO CASCO

O veículo contratado com seguro total, terá sua indenização baseada no valor de mercado referenciado. O valor deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br

Tratando-se de sinistro envolvendo veículo tipo ambulância, o valor será determinado com base em 100% do valor da tabela FIPE, pois tais veículos carregam equipamentos de valor significativo.

Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, independentemente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

Raios e suas consequências.

Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

Granizo.

Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

Cobertura contratada para atos de vandalismo (tumultos, greves, etc).

Cobertura contratada para basculamento de veículos (segurado e terceiros).

Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (passageiros e tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido.

Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais e a terceiros: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais e terceiros: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

III - Valor para indenização de danos morais e a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Os veículos com capacidade de passageiros maior que 7 pessoas, não serão incluídos as coberturas de APP, visto que, o município já possui seguro obrigatório de passageiro conforme determina o DETER.

Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo INPC

Os veículos com capacidade de passageiros maior que 7 pessoas, não serão incluídos as coberturas de APP, visto que, o município já possui seguro obrigatório de passageiro conforme determina o DETER.

DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, deverá conter os seguintes serviços mínimos:

3. Chaveiro;
4. Atendimento em todo o território nacional, com KM ILIMITADO, reboque e transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica, elétrica ou seca, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
5. Atendimento em todo o território nacional, com KM ILIMITADO para transporte do motorista e dos passageiros por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto do veículo (uso de taxi ou veículo fretado).

DA COBERTURA VIDROS/FAROIS/RETROVISORES

Tal cobertura visa o conserto ou troca de para brisa, faróis e/ou lanternas e retrovisores em caso de quebra parcial ou total.

DO CARRO RESERVA

A CONTRATADA deverá fornecer carro reserva a CONTRATANTE, em até 24 horas após o aviso do sinistro, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

O carro reserva deve ser fornecido no Município de Rio do Sul/SC, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

DA FRANQUIA

DA FRANQUIA DO CASCO

A franquia dos veículos constantes no anexo I deste termo, não poderão exceder o valor ali correspondente. Podendo somente, ser apresentado valores menores que o apontado.

A franquia não será objeto de classificação das propostas.

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes neste termo, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus.

DA FRANQUIA DOS VIDROS/ FARÓIS E RETROVISORES

Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo estabelecido no anexo I deste termo, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 2.4.6.

A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

DO PAGAMENTO DA FRANQUIA

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

FRANQUIA EM CASO DE SINISTRO PARCIAL

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

DOS BÔNUS

A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no anexo I.

A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes nas apólices em anexo.

Os sinistros de Vidros/ faróis/ Retrovisores não diminuirão o bônus do veículo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Bônus, quando houver.
- 6** Franquia aplicável.
- 7** deverá constar o número da frota de cada veículo, além das informações já inseridas costumeiramente (placa, chassi, marca, modelo, etc.)
- 8** A licitante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão das apólices, após a entrega da Ordem de Compra pelo Departamento de Patrimônio

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

DO ENDOSSO

Para a inclusão por endosso a CONTRATADA disporá de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

No caso de endosso para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, terá a CONTRATADA 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Transportes da Secretaria.

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Secretaria à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado.

Todos os termos e condições Gerais do Seguro, objeto da contratação, deverão observar as características supramencionadas em apólice de seguros de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A CONTRATADA deverá possuir assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestara apoio/atendimento exclusivo à Prefeitura Municipal de Rio do Sul, durante todo o período de vigência contratual.

E ainda central que funcione por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

DA VISTORIA

As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (47)3531-1200, na Prefeitura Municipal de Rio do Sul – Departamento de Patrimônio, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas) antes do início do certame.

Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos, não podendo recusa-los a sua aceitação.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avárias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

DO SALVADO

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Secretaria poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 306, de 17 de novembro de 2005. 2.5.7.6.1 No caso de dúvida fundada e justificável, é facultado à Sociedade Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos e será reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei, dentro dos limites estabelecidos no at. 412 do Código Civil.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

OBJETO DO LOTE 02: EDIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Predial com as coberturas abaixo relacionadas compreendendo todos seus bens móveis, conforme ESPECIFICAÇÕES contidas no presente Termo de Referência.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

A vigência da Apólice de seguro terá vigência de 12 meses, a contar da sua homologação.

DO LOCAL DOS IMÓVEIS

Endereço do Imóvel	Área Construída (m2)	Valor do Imóvel (R\$)
Rua Prefeito Wenceslau Borini, 2529	8.209,28	8.221.256,03
Praça 25 de julho, 01	2.539,10	3.604.740,17

Metodologia: com o intuito de nortear as informações prestadas, consultamos a metragem da área construída, bem como o valor médio dos imóveis, junto ao cadastro imobiliário do município.

DAS COBERTURAS

DO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO HELMUTH BAUNGARTEN

A Cobertura Básica comportará pelo menos incêndio, explosão e descarga atmosférica.

As coberturas acessórias compreenderão pelo menos: Vendaval, Danos elétricos, Roubo e Furto, Vidros e Impacto de veículos e queda de aeronaves.

Os quadros a seguir apresentam os itens a serem segurados para a Cobertura Básica, o valor atualizado do bem – que determinará o limite indenizável das Coberturas Acessórias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	3.000.000,00	0%
2	VENDAVAL	250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

3	DANOS ELÉTRICOS	160.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
4	ROUBO E FURTO	20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
5	VIDROS	10.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
6	IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

CENTRO DE EVENTOS HERMANN PUNRNHAGEN

A Cobertura Básica comportará pelo menos incêndio, explosão e descarga atmosférica.

As coberturas acessórias compreenderão pelo menos: Vendaval, Danos elétricos, Roubo e Furto, Vidros e Impacto de veículos e queda de aeronaves.

Os quadros a seguir apresentam os itens a serem segurados para a Cobertura Básica, o valor atualizado do bem – que determinará o limite indenizável das Coberturas Acessórias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO	3.000.000,00	0%
2	VENDAVAL	400.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
3	DANOS ELÉTRICOS	300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
4	ROUBO E FURTO	20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
5	VIDROS	10.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
6	IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

DOS BENS INTERIORES

Estão cobertos pelo seguro, nas cláusulas constantes nos itens 3.3.1 e 3.3.2 todas as instalações, tais como elevadores, sistema de ar condicionado (aparelhos de parede e split's), sistema eletrônico de

segurança, instalações elétricas e hidráulicas, mobiliário em geral, máquinas elétricas/eletrônicas, livros e periódicos, equipamentos de informática, tais como Servidores de rede e seus acessórios, microcomputadores, notebooks, scanners, impressoras, nobreaks, dentre outros.

DAS FRANQUIAS

Os valores das franquias, devem observar as informações contidas na tabela dos itens 3.3.1 e 3.3.2.

DA VISTORIA

As licitantes interessadas poderão vistoriar IMOVEIS a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (47)3531-1200, na Prefeitura Municipal de Rio do Sul – Departamento de Patrimônio, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas) antes do início do certame.

Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os imóveis, não podendo recusa-los a sua aceitação.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à ocupação do imóvel.

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o imóvel a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

DA APOLICE

A emissão deverá resultar em apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de imóvel com suas devidas especificações.
- b) as importâncias seguradas e suas franquias.

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Compra pelo Departamento de Patrimônio.

Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A CONTRATADA deverá possuir assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestara apoio/atendimento exclusivo à Prefeitura Municipal de Rio do Sul, durante todo o período de vigência contratual.

E ainda central que funcione por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

OBJETO LOTE 03:RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA

Contratação de seguro de responsabilidade civil obrigatório (RCO) para 5 (cinco) veículos que realizam transporte intermunicipal de passageiros, a fim de atender as necessidades da prefeitura Municipal de Rio do Sul.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE

Deverá constar na apólice:

1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações
2. Prêmios discriminados por cobertura
3. Bônus, quando houver
4. Número da frota de cada veículo, além das informações já inseridas costumeiramente (placa, chassi, marca, modelo, etc.);

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Compra pelo Departamento de Patrimônio.

Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso

DO ENDOSSO

Para a inclusão por endosso a CONTRATADA disporá de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

No caso de endosso para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, terá a CONTRATADA 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer

DOS BÔNUS

A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no anexo

A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes nas apólices em anexo.

DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A CONTRATADA deverá possuir assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestara apoio/atendimento exclusivo à Prefeitura Municipal de Rio do Sul, durante todo o período de vigência contratual.

E ainda central que funcione por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado

Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

DA VISTORIA

As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (47)3531-1200, na Prefeitura Municipal de Rio do Sul – Departamento de Patrimônio, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame

Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos, não podendo recusa-los a sua aceitação.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios

DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Secretaria poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Prefeitura Municipal de Rio do Sul

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei, dentro dos limites estabelecidos no at. 412 do Código Civil

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.

Informar à CONTRATANTE, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.

Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela CONTRATANTE a partir da data definida no Termo de Referência.

Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação nos termos do Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Guardar no contrato a mais boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes.

Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE no caso de sinistro.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Elaborar apólices condizentes com as exigências do Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, e

Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros.

Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) e 60(sessenta) dias após a entrega do documento de cobrança por parte da licitante vencedora.

Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações ocorridas na vigência do contrato.

Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

REGULAMENTAÇÕES DA SUSEP

Além das normas contidas nas leis da administração Pública, a contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verifica-se que outros órgãos públicos adotam esta solução como forma de atender as suas demandas e garantir proteção ao patrimônio público, nesse caso, veículos, equipamentos e imóveis.

O tipo de solução é contrato, através de pregão eletrônico.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para 180 (cento e oitenta) veículos, pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda accidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, onde esses veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, bem como em estradas de terra, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, proporcionando mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas diariamente no âmbito desta Prefeitura.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 180 cento e oitenta) veículos pertencentes à frota oficial desta Prefeitura, seguro predial do CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO HELMUTH BAUNGARTEN e CENTRO DE EVENTOS HERMANN PUNRNHAGEN

FROTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL										
CNPJ 83.102.574/0001-06					Praça 25 de Julho, 1, Centro.					
Secretaria Municipal de Obras (57)										
Ite m	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
1	M.BENZ L 608 D	LZL0346	1980	3,08302E+13	TERCEIRO	-	1	4/25	Sem Sinis.	-
2	CASE W20B MA	LWR8326	1984	6947874	TERCEIRO	-	1	10/30	Sem Sinis.	-
3	M.BENZ L 608 D	MAX2509	1985	3,08325E+13	TERCEIRO	-	3	4/25	Sem Sinis.	-
4	DYNAPAC CA 15A	EQ098	1987	6708742	TERCEIRO	-	1	10/30	Sem Sinis.	-
5	M.BENZ L 1514	LZT5044	1988	9BM345005JB810861	TERCEIRO	-	2	10/30	Sem Sinis.	-
6	MICHIGAN 55 ARTICULADA	EQ106	1989	4247H208BRC	TERCEIRO	-	1	2/15	Sem Sinis.	-
7	CATERPILLAR 120 B MOTONIV.	EQ112	1990	4HDO1134	TERCEIRO	-	1	4/25	Sem Sinis.	-
8	M.BENZ 2418	LZT4994	1992/1993	9BM682318NB953629	TERCEIRO	-	3	10/30	Sem Sinis.	-
9	TOYOTA BANDEIRANTE	ADT7D15	1993	9BROJ0060P1022195	TERCEIRO	-	6	9/30	Sem Sinis.	-
10	FORD F4000	LXC1435	1995	9BFKTMT31SDB66681	TERCEIRO	-	3	10/30	Sem Sinis.	-
11	FORD F14000 160	MBD9005	2001	9BFXK84F51B062706	TERCEIRO	-	3	9/30	Sem Sinis.	-
12	FORD F14000 160	MBU0545	2002	9BFXK84F02B075588	TERCEIRO	-	3	10/30	Sem Sinis.	-
13	M.BENZ LS 1634	MBT9G25	2002	9BM6950522B307655	TERCEIRO	-	3	10/30	Sem Sinis.	-
14	FORD F14000 160	MBU0F75	2002	9BFXK84F22B075107	TERCEIRO	-	3	10/30	Sem Sinis.	-
15	CASE 821B ESCAVADEIRA	EQ254	2005	NA5AA02074	TERCEIRO	-	1	2/15	Sem Sinis.	-
16	FORD F250 XL L	DJO2704	2005	9BFFF25L55B014694	TERCEIRO	-	3	4/25	Sem Sinis.	-
17	FIAT PALIO FIRE FLEX	MFW8949	2008/2009	9BD17164G95355758	TERCEIRO	-	5	4/25	Sem Sinis.	-
18	CASE MA 580L RETRO	EQ318	2009	N9AH17430	TERCEIRO	-	1	4/25	Sem Sinis.	-
19	CASE MA 580L RETRO	EQ319	2009	N9AH17431	TERCEIRO	-	1	2/15	Sem Sinis.	-
20	NEW HOLLAND MOTONIV. RG140B	EQ332	2009	N9AF06341	TERCEIRO	-	1	4/25	Sem Sinis.	-
21	NEW HOLLAND MOTONIV. RG140B	EQ333	2009	N9AF06342	TERCEIRO	-	1	4/25	Sem Sinis.	-
22	NEW HOLLAND 12B RETRO	EQ320	2009	N9AE10933	TERCEIRO	-	1	2/15	Sem Sinis.	-
23	GM BLAZER ADVANTAGE	MHJ4564	2009	9BG116GF09C438605	TERCEIRO	-	5	0/0	Sem Sinis.	-
24	FORD CARGO 712	MHZ4963	2009/2010	9BFVCAC9XABB41721	TERCEIRO	-	7	9/30	Sem Sinis.	-
25	FORD CARGO 2628E	MHQ8911	2009/2010	9BFZCEE9XABB47000	TERCEIRO	-	3	10/30	Sem Sinis.	-
26	VW 24.220 EURO3 WORKER	MHQ4F74	2009/2010	9533782T0AR017467	TERCEIRO	-	3	5/30	Sem Sinis.	-

27	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	MHQ6611	2009/2010	9532882W7AR011863	TERCEIRO	-	57	9/30	Sem Sinis.	-
28	FORD CARGO 2628 E	MHQ8841	2010	9BFZCEEX3ABB49776	TERCEIRO	-	3	4/25	Sem Sinis.	-
29	FORD CARGO 2628 E	MHQ8181	2010	9BFZCEEX0ABB48701	TERCEIRO	-	3	10/30	Sem Sinis.	-
30	FORD CARGO 2628E	MHQ8811	2010	9BFZCEEX9ABB48700	TERCEIRO	-	3	10/30	Sem Sinis.	-
31	FORD CARGO 2628 E	MHQ9231	2010	9BFZCEEX7ABB49778	TERCEIRO	-	3	9/30	Sem Sinis.	-
32	FORD CARGO 2628E	MHQ9241	2010	9BFZCEEX5ABB49777	TERCEIRO	-	3	10/30	Sem Sinis.	-
33	BOB CAT S175	EQ360	2011	A3L538333	TERCEIRO	-	1	4/25	Sem Sinis.	-
34	VW GOL 1.0	MIP4475	2011/2012	9BWAA05U2CT053031	TERCEIRO	-	5	9/30	Sem Sinis.	-
35	VW GOL 1.0	MIQ2275	2011/2012	9BWAA05U7CP067130	TERCEIRO	-	5	9/30	Sem Sinis.	-
36	MARRUA AM 200 CD	MKA3C08	2011/2012	9BYC49A3CCC000059	TERCEIRO	-	5	4/25	Sem Sinis.	-
37	FIAT STRADA FIRE FLEX	MIP4385	2011/2012	9BD27803MC7409923	TERCEIRO	-	2	5/30	Sem Sinis.	-
38	VW GOL 1.0	MIP4605	2011/2012	9BWAA05UXT029656	TERCEIRO	-	5	9/30	Sem Sinis.	-
39	LIBRELATO SRPR 2E SR	MJE2328	2011/2012	9A9PR1752CLDJ5009	TERCEIRO	-	2	4/25	Sem Sinis.	-
40	NEW HOLLAND L220 MINI CARREGADEIRA	EQ2218	2018	JAF0L220CJM450557	TERCEIRO	-	1	1/10	Sem Sinis.	-
41	HYUNDAI R180LC ESCAV	EQ540	2019	HBRR180CCK0000093	TERCEIRO	-	1	3/20	Sem Sinis.	-
42	JOHN DEERE 524K II PA CARREGADEIRA	EQ536	2019	1BZ524KAVKD001909	TERCEIRO	-	1	3/20	Sem Sinis.	-
43	LIUGONG ROLO COMPACTADOR 6612H	EQ537	2019	LGJ6612EEJR031726	TERCEIRO	-	1	3/20	Sem Sinis.	-
44	JCB 3XC RETRO E PA	EQ538	2019	S0R3CXTTKK2910041	TERCEIRO	-	1	1/10	Sem Sinis.	-
45	JCB MR 3XC 2WS4WD	EQ539	2019	S0R3CXTTJK2910042	TERCEIRO	-	1	3/20	Sem Sinis.	-
46	M.BENZ ACCELO 1016 CE	RDU5A21	2019/2020	9BM979078LB152113	TERCEIRO	-	3	2/15	Sem Sinis.	-
47	M.BENZ ATEGO 2730K 6X4 CE	RAH3E90	2019/2020	9BM958170LB160053	TOTAL	VMR X 100%	2	2/15	Sem Sinis.	R\$ 4.000,00
48	M.BENZ ATEGO 2730K 6X4 CE	RDU5A11	2019/2020	9BM958170LB150567	TOTAL	VMR X 100%	2	1/10	Sem Sinis.	R\$ 4.000,00
49	M.BENZ AXOR 2644 S 6X4	QJU4I30	2019/2020	9BM958453LB162717	TOTAL	VMR X 100%	2	2/15	Sem Sinis.	R\$ 4.000,00
50	M.BENZ ATEGO 1719 4X2	RDZ3A85	2019/2020	9BM958154KB146656	TERCEIRO	-	2	2/15	Sem Sinis.	-
51	M.BENZ ATEGO 1719 4X2	RDS8A95	2019/2020	9BM958154KB147945	TERCEIRO	-	2	0/0	Sem Sinis.	-
52	M.BENZ ATEGO 1719 4X2	RDZ3C45	2019/2020	9BM958154KB148285	TERCEIRO	-	2	0/0	Sem Sinis.	-
53	SR JHV SRBS 3E CAÇAMBÃO	REA6J44	2020/2020	9A9B9503LLCEM5661	TOTAL	VMR X 100%	1	1/10	Sem Sinis.	R\$ 4.000,00
54	SPRINTER M.BENZ 416 ALLT	RDT2A57	2020/2021	8AC907643ME186972	TOTAL	VMR X 100%	8	1/10	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
55	FIAT STRADA FREEDOM 13CD	RXL5I45	2022	9BD281B3CNYX58338	TOTAL	VMR X 100%	5	0/0	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00

56	FIAT STRADA FREEDOM 13CD	RXL5H85	2022	9BD281B3CNYX5834 7	TOTAL	VMR X 100%	5	0/0	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
57	FIAT ARGO DRIVE 1.3	RXL8H05	2022	9BD358AFHNYL9080 6	TOTAL	VMR X 100%	5	0/0	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00

Secretaria Municipal de Saúde (47)

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
58	AGRALE ULTRAVAN FD	LZP8622	1990	9BYC04D1NLC00100 7	TERCEIRO	-	1	4/25	Sem Sinis.	-
59	CG 125 CARGO	MBD723 2	2000	9C2JA0100YR002729	TERCEIRO	-	1	4/25	Sem Sinis.	-
60	IVECO DAILY 3510 VAN	MBN795 6	2001	93ZC3570118302672	TERCEIRO	-	3	4/25	Sem Sinis.	-
61	YAMAHA YBR 125K	MDN418 2	2003	9C6KE044030017384	TERCEIRO	-	2	4/25	Sem Sinis.	-
62	YAMAHA YBR 125K	MDN408 2	2003	9C6KE044030017420	TERCEIRO	-	2	4/25	Sem Sinis.	-
63	YAMAHA CRYPTON T105E	MDN405 2	2003	9C6KE047030004082	TERCEIRO	-	2	4/25	Sem Sinis.	-
64	SUNDOWN HUNTER 125 SE	MFB139 4	2007/200 8	94J2XECH78M02364 7	TERCEIRO	-	2	4/25	Sem Sinis.	-
65	BIZ 125 ES	MES360 5	2008	9C2JA04208R122492	TOTAL	VMR X 100%	2	1/10	Sem Sinis.	R\$ 900,00
66	HONDA CG 150 JOB	MFO256 5	2008	9C2KC08308R01270 0	TERCEIRO	-	1	2/15	Sem Sinis.	-
67	VW GOL 1.6 POWER	MHU495 7	2010/201 1	9BWAB45U5BT0977 23	TOTAL	VMR X 100%	5	4/25	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
68	FIAT DUCATO MC TCA AMB	MJX4431	2011/201 2	93W245H34C209213 6	TOTAL	VMR X 100%	7	4/25	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
69	FIAT PALIO FIRE ECONOMY	MIM599 6	2011/201 2	9BD17164LC578222 6	TOTAL	VMR X 100%	5	4/25	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
70	CITROEN JUMPER RONTAN AMB	MJZ7465	2012/201 3	935ZCWMNCD20977 40	TOTAL	VMR X 100%	3	4/25	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
71	VW SAVEIRO 1.6 CS	MKD483 6	2012/201 3	9BWKB05U9DP0901 19	TERCEIRO	-	2	5/30	Sem Sinis.	-
72	FORD RANGER XL CS4	MLF8512	2012/201 3	8AFAR21J3DJ085941	TOTAL	VMR X 100%	7	0/0	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
73	CHEV SPIN 1.8 AT LTZ	MLP453 3	2013	9BGJC75Z0DB31741 2	TOTAL	VMR X 100%	7	4/25	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
74	YAMAHA YBR 125 FACTOR K 1P	MLQ865 6	2013/201 4	9C6KE2040E0000516	TERCEIRO	-	1	4/25	Sem Sinis.	-
75	YBR 125 FACTOR K 1P	MLQ856 6	2013/201 4	9C6KE240E0000518	TERCEIRO	-	1	2/15	Sem Sinis.	-
76	CHEV SPIN 1.8 AT LTZ	MLZ4095	2014	9BGJC75Z0EB293455	TOTAL	VMR X 100%	7	4/25	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
77	CHEV SPIN LTZ AT 1.8	MLZ4205	2014	9BGJC75Z0EB295146	TOTAL	VMR X 100%	7	1/10	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
78	CHEVROLET CELTA 1.0 LT	MLZ4265	2014/201 5	9BGRP48F0FG12821 1	TOTAL	VMR X 100%	5	4/25	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
79	RENAULT MASTER RONTAN AMB	PAR9952	2015/201 6	93YMAFELRGJ98497 3	TOTAL	VMR X 100%	6	5/30	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
80	VW UP TAKE MA	QHZ6593	2016	9BWAG4125GT5509 46	TOTAL	VMR X 100%	5	4/25	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
81	VW UP TAKE MA	QHZ6803	2016	9BWAG4122GT5575 15	TOTAL	VMR X 100%	5	4/25	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
82	RENAULT MASTER EURO AMB	QID6408	2016/201 7	93YMAFELCHJ46475 1	TOTAL	VMR X 100%	8	4/25	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
83	RENAULT MASTER EURO AMB	QID6388	2016/201 7	93YMAFELCHJ46487 3	TOTAL	VMR X 100%	8	2/15	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00

84	RENAULT MASTER EURO AMB	QID6D68	2016/2017	93YMAFELCHJ464676	TOTAL	VMR X 100%	8	4/25	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
85	VW NOVO VOYAGE TL MBV 1.6	QIO3519	2017/2018	9BWDDB45U8JT038337	TOTAL	VMR X 100%	5	2/15	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
86	SPRINTER 415 CDI	QJV5623	2018/2019	8AC906633KE167136	TOTAL	VMR X 100%	16	2/15	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
87	SPRINTER 415 CDI	QJV5523	2018/2019	8AC906633KE167135	TOTAL	VMR X 100%	16	4/25	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
88	FORD KA SE 1.0 HAC	QJX9266	2019/2020	9BFZH55L0L8397950	TOTAL	VMR X 100%	5	2/15	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
89	FORD KA SE 1.0 HAC	QJX9246	2019/2020	9BFZH55L0L8391744	TOTAL	VMR X 100%	5	2/15	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
90	FORD KA SE 1.0 HAC	QJX9216	2019/2020	9BFZH55L0L8406601	TOTAL	VMR X 100%	5	4/25	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
91	CHEV SPIN 1.8 AT ACTIV 7	RDY5A63	2020/2020	9BGJK7520LB177107	TOTAL	VMR X 100%	7	0/0	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
92	SPIN 1.8 AT PREMIER	RKW0F88	2020/2021	9BGJP7520MB156191	TOTAL	VMR X 100%	7	1/10	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
93	SPIN 1.8 SM ADAPT ACESS BRANCA	RLI8E36	2021	9BGJP7520MB206512	TOTAL	VMR X 100%	7	1/10	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
94	HONDA CG 160 START	RLP1I40	2021/2022	9C2KC2500NR039965	TOTAL	VMR X 100%	2	0/0	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
95	HONDA CG 160 START	RLP1G10	2021/2022	9C2KC2500NR039981	TOTAL	VMR X 100%	2	0/0	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
96	HONDA CG 160 START	RLP1I70	2021/2022	9C2KC2500NR039978	TOTAL	VMR X 100%	2	0/0	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
97	HONDA CG 160 START	RLP1I50	2021/2022	9C2KC2500NR039976	TOTAL	VMR X 100%	2	0/0	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
98	HONDA CG 160 START	RLP1I90	2021/2022	9C2KC2500NR039989	TOTAL	VMR X 100%	2	0/0	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
99	HONDA CG 160 START	RLP1B60	2021/2022	9C2KC2500NR039988	TOTAL	VMR X 100%	2	0/0	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
100	HONDA CG 160 START	RLP1I30	2021/2022	9C2KC2500NR039985	TOTAL	VMR X 100%	2	0/0	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
101	HONDA BIZ 110I	RXP3I44	2022	9C2JC7000NR032598	TOTAL	VMR X 100%	2	0/0	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
102	HONDA BIZ 110I	RXP4A64	2022	9C2JC7000NR026013	TOTAL	VMR X 100%	2	0/0	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
103	HONDA BIZ 110I	RXP3J34	2022	9C2JC7000NR032457	TOTAL	VMR X 100%	2	0/0	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
104	CHEV SPIN 18L AT PREMIER	RXY4C36	2022/2023	9BGJP7520PB169942	TOTAL	VMR X 100%	7	0/10	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00

Diretoria Executiva de Agropecuária (17)

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
105	FORD F14000 160	MBU0585	2002	9BFXK84F02BO75106	TERCEIRO	-	3	9/30	Sem Sinis.	-
106	FIAT PALIO FIRE	MBW9H44	2003	9BD17103232326464	TERCEIRO	-	5	4/25	Sem Sinis.	-
107	CELTA 4P LIFE	MDL3C35	2007/2008	9BGRZ48908G130273	TERCEIRO	-	5	3/20	Sem Sinis.	-
108	VW GOL 1.0	MIP4295	2011/2012	9BWAA05U50T060930	TERCEIRO	-	5	4/25	Sem Sinis.	-
109	MASSEY FERGUSON TRATOR 4283 4KL	EQ365	2012	4283317258	TERCEIRO	-	1	2/15	Sem Sinis.	-
110	MASSEY FERGUSON TRATOR MF4283	EQ366	2012	4283317709	TERCEIRO	-	1	1/15	Sem Sinis.	-
111	AMAROK CS 4X4 S	MLU0J75	2013	WV1SD42H5DA053077	TOTAL	VRM X 100%	2	6/30	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00

112	VW NOVO GOL 1.0 CITY	MLQ2D15	2013/2014	9BWAA05U7ET043730	TOTAL	VMR X 100%	5	8/30	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
113	RETROESCAVADEIRA JCB	EQ-0003	2015	9B9214T24FBDT4441	TERCEIRO	-	1	2/15	Sem Sinis.	-
114	MASSEY FERGUSON TRATOR MF 5710/4	EQ535	2019	5710551293	TERCEIRO	-	1	3/20	Sem Sinis.	-
115	MASSEY FERGUSON TRATOR MF 5710/4	EQ531	2019	5710551271	TERCEIRO	-	1	1/10	Sem Sinis.	-
116	MASSEY FERGUSON TRATOR MF 5710/4	EQ533	2019	5710551290	TERCEIRO	-	1	3/20	Sem Sinis.	-
117	MASSEY FERGUSON TRATOR MF 5710/4	EQ534	2019	5710551292	TERCEIRO	-	1	0/0	Sem Sinis.	-
118	MASSEY FERGUSON TRATOR MF 5710/4	EQ532	2019	5710551272	TERCEIRO	-	1	0/0	Sem Sinis.	-
119	MR XCMG RETRO XT870BR-I	QJZ5J93	2020/2020	XUG08700TLPAA00707	TERCEIRO	-	1	0/0	Sem Sinis.	-
120	FIAT ARGO DRIVE 1.3	RXL8F25	2022	9BD358AFHNYL90214	TOTAL	VMR X 100%	5	0/0	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
121	FIAT ARGO DRIVE 1.3	RXL8G25	2022	9BD358AFHNYM09229	TOTAL	VMR X 100%	5	0/0	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (13)

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
122	VW KOMBI	MEV6F48	2007/2008	9BWGF07X28P007489	TERCEIRO	-	9	10/30	Sem Sinis.	-
123	VW GOL 1.6	MKD9H02	2012/2013	9BWAB05U5DP012643	TOTAL	VMR X 100%	5	10/30	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
124	FORD KA FLEX	MKA9i10	2013	9BFZK53A0DB012040	TOTAL	VMR X 100%	5	8/30	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
125	PALIO WK ATTRAC 1.4	MKC9E20	2013/2014	9BD373121E5045871	TOTAL	VMR X 100%	5	10/30	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
126	UNO VIVACE 1.0	MLN8A72	2014	9BD195102E0551604	TOTAL	VMR X 100%	5	6/30	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
127	FORD KA SEDAN 1.5 SD B	QJB6835	2018	9BFZH54J8J8128852	TOTAL	VMR X 100%	5	3/20	Sem Sinis.	R\$ 1.402,40
128	RENAULT MASTER REVECAP L3H2	QJN7C27	2018/2019	93YMAFEXCKJ475839	TOTAL	VMR X 100%	10	4/25	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
129	RENAULT MASTER TCA MIS	QIZ1176	2018/2019	93YMAFEXAKJ463363	TOTAL	VMR X 100%	9	0/10	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
130	FORD KA SE 1.5 SD	QJR6869	2018/2019	9BFZH54S1K8268543	TOTAL	VMR X 100%	5	1/10	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
131	FORD KA SEDAN 1.5	QJO6448	2018/2019	9BFZH54S4K8207185	TOTAL	VMR X 100%	5	3/20	Sem Sinis.	R\$ 1.589,18
132	FIAT SIENA 1.4	REP4A00	2021	9BD19710HM3398648	TOTAL	VMR X 100%	5	1/10	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
133	CHEV SPIN 18L AT PREMIER	RLO7C90	2021/2022	9BGJP7520NB163729	TOTAL	VMR X 100%	7	1/10	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
134	FIAT PULSE MT	RYE8G99	2022/2023	9BD36A1LPYZ71080	TOTAL	VMR X 100%	5	1/10	Sem Sinis.	R\$ 4.790,00

Secretaria Municipal de Educação (7)

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
135	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	MHQ6591	2009/2010	9532882W6AR011837	TERCEIRO	-	57	9/30	Sem Sinis.	-
136	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	MHQ6581	2009/2010	9532882W4AR011321	TERCEIRO	-	57	9/30	Sem Sinis.	-
137	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	MJT4669	2010/2011	9532882W3BR114800	TERCEIRO	-	48	8/30	Sem Sinis.	-

138	CHEV SPIN 1.8L MT LTZ	QJD1736	2018	9BGJC7520JB221011	TOTAL	VMR X 100%	7	4/25	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
139	M.BENZ 516 SPRINTER A3	RXL9C36	2022	8AC907855NE220060	TOTAL	VMR X 100%	18	0/0	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
140	HYUNDAI HB20 10M EVOLUTI	RLP9B13	2022	9BHCP51AANP310151	TOTAL	VMR X 100%	5	0/0	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
141	CHEV SPIN 18L AT PREMIER	RXY4B76	2022/2023	9BGJP7520PB174951	TOTAL	VMR X 100%	7	0/10	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00

Departamento da Guarda Municipal (8)

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
142	HONDA CBR 900RR	MCY4B68	2003	JH2SC50983M100153	TERCEIRO	-	2	4/25	Sem Sinis.	-
143	GM S10 ADVANTAGE	ASF9D47	2010	9BG138HF0AC443051	TOTAL	VMR X 100%	5	2/15	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
144	HONDA NC 700X	JKO0C51	2012/2013	9C2RC6420DR000452	TOTAL	VMR X 100%	2	2/15	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
145	HONDA NC 700X	JKO2G51	2012/2013	9C2RC6420DR000524	TOTAL	VMR X 100%	2	2/15	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
146	RENAULT DUSTER EXP16 SCE	QJM7025	2019/2020	93YHSR3H5LJ837706	TOTAL	VMR X 100%	5	3/20	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
147	RENAULT DUSTER EXP16 SCE	QJM7065	2019/2020	93YHSR3H5LJ837745	TOTAL	VMR X 100%	5	3/20	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
148	CHEV TRACKER T A PR	RXO6C15	2022/2023	9BGEY76H0PB138667	TOTAL	VMR X 100%	5	0/10	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
149	CHEV TRACKER T A PR	RXO6D55	2022/2023	9BGEY76H0PB139356	TOTAL	VMR X 100%	5	0/10	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00

Fundação Municipal de Desportos (5)

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
150	VW 17210 NEOBUS MEGA	MCH6798	2002	9BWRF82W82R214051	TOTAL	VMR X 100%	47	10/30	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
151	UNO MILE FIRE FLEX	MDC8D13	2006	9BD15822764833368	TERCEIRO	-	5	4/25	Sem Sinis.	-
152	GM CELTA 4P LIFE	MCD4956	2006/2007	9BGRZ489076154029	TERCEIRO	-	5	10/30	Sem Sinis.	-
153	VW PARATI 1.6 TITAN	MHC6D55	2009/2010	9BWGB05W1AP026000	TOTAL	VMR X 100%	5	4/25	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
154	BENZ 413 CDI SPRINTER	MJB9i56	2011	8AC904663BE050549	TOTAL	VMR X 100%	20	0/0	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (3)

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
155	FIAT ARG0 DRIVE 1.0	RYC8C21	2023	9BD358ATVPYM56720	TOTAL	VMR X 100%	5	1/10	Sem Sinis.	R\$ 4.730,00
156	FIAT ARG0 DRIVE 1.0	RYC7J61	2023	9BD358ATVPYM58124	TERCEIRO	-	5	1/10	Sem Sinis.	-
157	FIAT ARG0 DRIVE 1.0	RYC8B61	2023	9BD358ATVPYM58123	TERCEIRO	-	5	1/10	Sem Sinis.	-

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (3)

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
158	M.BENZ 608	ABQ5585	1985	3,08304E+13	TOTAL	VMR X 100%	3	10/30	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
159	GM CHEVROLET D20 CUSTOM S	LWR7H35	1988	9BG244NNJC027293	TERCEIRO	-	3	3/20	Sem Sinis.	-

160	FIAT PALIO ELX FLEX	MGG6164	2009/2010	9BD17140MA5404976	TERCEIRO	-	5	10/30	Sem Sinis.	-
Diretoria Executiva de Planejamento (3)										
Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
161	VW SAVEIRO 1.6	MDZ4554	2008/2009	9BWKB05WX9P000081	TERCEIRO	-	2	10/30	Sem Sinis.	-
162	FIAT MOBI LIKE	QJR5015	2019/2020	9BD341A5XLY616063	TOTAL	VMR X 100%	5	1/10	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
163	FIAT STRADA ENDURANCE CS	RXM5105	2022	9BD281A2DNYX60391	TOTAL	VMR X 100%	2	0/10	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
Divisão de Trânsito (3)										
Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
164	MERCEDES BENZ 710	MBC0143	2001	9BM6881571B268010	TERCEIRO	-	2	10/30	Sem Sinis.	-
165	HYUNDAI H100 GLS	MDW0251	2003	KMJRD37BP3K562226	TERCEIRO	-	16	10/30	Sem Sinis.	-
166	DUCATO MAXICARGO	MFP5041	2005/2006	93W245G3362002123	TERCEIRO	-	3	2/15	Sem Sinis.	-
Secretaria de Gestão de Governo (2)										
Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
167	CHEV SPIN 1.8 MT LT	MJV9127	2012/2013	9BGJB75Z0DB170307	TOTAL	VMR X 100%	5	4/25	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
168	FIAT PULSE MT	RAA8E12	2023	9BD363A1LPYZ85852	TOTAL	VMR X 100%	5	0/10	Sem Sinis.	R\$ 4.730,00
Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON (1)										
Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
169	FIAT MOBI LIKE 1.0	QJY5609	2018/2019	9BD341A5XKY588624	TOTAL	VMR X 100%	5	3/20	Sem Sinis.	R\$ 1.500,00
Departamento de Meio Ambiente (2)										
Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
170	TRITON SP OUTD GLS A	RLH9A32	2021/2022	93XSYKL1TNCM37884	TOTAL	VMR X 100%	5	1/10	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
171	MASSEY FERGUSON TRATOR MF4283	EQ366	2012	4283317709	TERCEIRO	-	1	1/10	Sem Sinis.	-
Departamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (1)										
Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
172	TOYOTA HILUX CDSRVA4FD 4X4	QIZ4596	2018	8AJHA8CD9J2624591	TOTAL	VMR X 100%	5	4/25	Sem Sinis.	R\$ 3.500,00
Fundação Cultural (1)										
Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
173	RENAULT OROCH DYN 1.6	RXP1A31	2021/2022	93Y9SR3H5NJ119890	TOTAL	VMR X 100%	5	1/0	Sem Sinis.	R\$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura (3)										
Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	LMI Casco	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franquia Máxima
174	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 CD	RXY4E42	2023	9BD281BPJPYY62751	TOTAL	VMR X 100%	5	1/0	Sem Sinis.	R\$ 4.730,00
175	FIAT ARGO DRIVE 1.0	RXY4C62	2023	9BD358ATVPYM65964	TERCEIRO	-	5	1/0	Sem Sinis.	-

176	FIAT ARGO DRIVE 1.0	RXY4D72	2023	9BD358ATVPYM65167	TERCEIRO	-	5	1/0	Sem Sinis.	-
-----	---------------------	---------	------	-------------------	----------	---	---	-----	------------	---

SEGURO RESP. CIVIL FACULTATIVA VEICULAR – ÔNIBUS

Secretaria Municipal de Saúde - RCO

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franq. Maxima
1	SPRINTER 415 CDI	QJV5623	2018/2019	8AC906633KE167136	RCO	16	2/15	Sem Sinis.	-
2	SPRINTER 415 CDI	QJV5523	2018/2019	8AC906633KE167135	RCO	16	2/15	Sem Sinis.	-

Fundação Municipal de Desportos - RCO

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franq. Maxima
3	VW 17210 NEOBUS MEGA	MCH6798	2002	9BWR82W82R214051	RCO	47	2/15	Sem Sinis.	-
4	BENZ 413 CDI SPRINTER	MJB9156	2011	8AC904663BE050549	RCO	20	2/15	Sem Sinis.	-

Secretaria Municipal de Educação - RCO

Item	Marca/Tipo	PLACA	ANO	CHASSIS	COBERTURA	Cap Pass	Bônus	Renovação	Franq. Maxima
5	M.BENZ 516 SPRINTER A3	RXL9C36	2022	8AC907855NE220060	RCO	18	0/0	Sem Sinis.	-

EDIFICAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Item	Descrição	Endereço	Área Construída (m2)	Valor do Imóvel (R\$)
1	CENTRO DE EVENTOS HERMANN PUNRNHAGEN	Rua Prefeito Wenceslau Borini, 2529	8209,28	8.221.256,03
2	CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO HELMUTH BAUNGARTEN	Praça 25 de julho, 01	2180,79	3.604.740,17

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

Item	QTD	UND	Produto	EMPRESA A (PORTO SEGURO)	EMPRESA B (MAPFRE SEGUROS - SÃO PAULO)	EMPRESA C (SEG ADMIN E CORRETOR ADE SEGUROS - INDIAIAL)	EMPRESA D (HDI SEGUROS) BLUMENAU	EMPRESA E (ALLIANZ EMPRESARIAL) CHAPECO	EMPRESA F (AMERICAN LIFE) SÃO PAULO	PE 84/2020 (CONTRATAÇÃO DE MESMO OBJETO) *	PE 21/2023 (CONTRATAÇÃO DE MESMO OBJETO) *	PE 10/2023 (CONTRATAÇÃO DE MESMO OBJETO) *	média	mediana	menor valor	EXCLUSIVO ADE
1	180		SEGURO TOTAL e para TERCEIROS para os 180 (Cento e Oitenta) veículos, motocicletas e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional.	497.410,63	1.048.700,00	554.800,00				118.427,09	274.677,14	158.100,00	262.153,72	###	118.427,09	SIM
2	2		Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Predial com as coberturas abaixo relacionadas compreendendo todos seus bens móveis, conforme ESPECIFICAÇÕES			14.100,00	7.598,61	42.840,80	2.086,46				4.842,54	4.842,54	2.086,46	SIM
3	5		SEGURO RCO para 05 (CINCO) veículos, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.			20.100,00			5.401,72	3.716,34			4.559,03	4.559,03	3.716,34	SIM

Tachado em vermelho, estão os valores desconsiderados dos cálculos na planilha, por serem inavulsos, inconsistentes ou excessivamente elevados.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é recomendável, por se tratar de objetos diferentes, sendo eles:

OBJETO LOTE 01: VEÍCULOS

OBJETO DO LOTE 02: EDIFICAÇÕES

OBJETO DO LOTE 03: RCO

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas.

9 – CONTRATAÇÃO X PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por enquanto não há PAC desenvolvido e estruturado.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Ter a frota e duas edificações seguradas, a fim de garantir proteção ao patrimônio público, nesse caso, veículos, equipamentos e imóveis.

11 – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Estudos junto às outras prefeituras bem como orçamentos em seguradores.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

13 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Rio do Sul, 23 de Maio de 2023.

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2023, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
DO SUL E (PROPONENTE VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(Proponente Vencedor)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços contínuos de seguro patrimonial para a frota e edificações da municipalidade, e seguro RCO, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 82.02.2012.3390.3969 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 13.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

José Eduardo Rothbarth Thomé

CONTRATANTE

(PROPONENTE VENCEDOR)

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023

ANEXO III

APÓLICES VIGENTES

Disponíveis em planilha .xlsx através dos links:

<https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

(Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio do Sul)

e

<https://app.comprasbr.com.br/licitacao/#/licitacoes/19446/dadosGerais>

(Plataforma de Pregão Eletrônico ComprasBR)

Ou solicitar por e-mail, nos indicados no item 13.2 alínea “b” do presente edital.